ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-562/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/22478/2012
PROTOCOLO	**:**	1303319
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO N. 79/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS

São regulares os procedimentos de formalização de termo aditivo a contrato e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 79/2012, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Enio Michels & Cia. Ltda., bem como a regularidade da execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do contrato acima identificado, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 17180/2013 (peça n. 33), entendeu como regular o procedimento de execução financeira do contrato.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-6427/2014 (peça n. 34), opinando nos seguintes termos:

> "I – *Pela Regularidade e legalidade da Formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do Art. 121, Inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013;*
>
> *II – Pela Regularidade e Legalidade da Prestação de Contas da Execução Financeira do Contrato n. 79/2013, nos termos do Art. 121, Inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013.*
>
> *III – Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma da Lei*."

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, comprovo que a etapa da contratação, envolvendo a sua execução financeira, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade do procedimento analisado.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regular os procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo e de execução financeira do Contrato n. 79/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul e a empresa Enio Michels &Cia Ltda.-EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 79/2012, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Enio Michels & Cia. Ltda., bem como a regularidade da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas

Campo Grande, 12 de agosto de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator